



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/88

ALUGUER DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR

O Decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, veio estabelecer o novo regime de exploração da indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor.

Considerando que o preceituado em algumas das disposições deste diploma não se coaduna com as exigências de desenvolvimento turístico da Região, na qual a exploração da referida indústria é condicionada quer pela dimensão física das Ilhas quer pela sua insularidade, torna-se premente proceder à adequação do novo regime às especificidades regionais.

Assim, a Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea b) do artigo 229º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1º

Para efeitos do nº 5 do artigo 2º do decreto-Lei nº 354/86 de 23 de Outubro, são fixados os seguintes dimensionamentos mínimos constantes do quadro anexo, em número de automóveis ligeiros de passageiros e motociclos para a exploração da indústria de veículos automóveis sem condutor.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-2-

X

ILHA	Dimensionamento mínimo	
	Automóveis ligeiros artº nº 2	Motociclões artº 2º nº 3
Faial	10	4
Flores	4	3
Graciosa	4	3
Pico	10	4
S. Jorge	6	3
Stª Maria	6	3
S. Miguel	25	12
Terceira	20	8

ARTIGO 2º

Em casos especiais devidamente justificados, pode, o Secretário Regional dos Transportes e Turismo, fixar um número de veículos inferior aos previstos no quadro anexo.

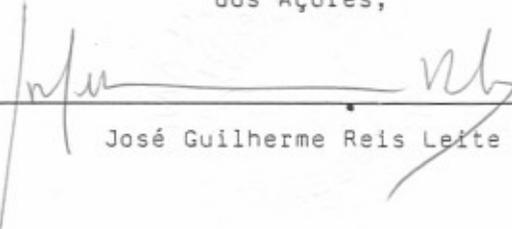
Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 21 de Janeiro de 1988.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA REGIONAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-3-

O Presidente da Assembleia Regional
dos Açores,



José Guilherme Reis Leite